



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Khupucane de Moatize (AKM), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo, e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khupucane de Moatize (AKM).

Maputo, 13 de Setembro de 2006. — A Governador, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Outubro de 2007, foi atribuída à Twig Exploration e Mining Lda, a licença de reconhecimento n.º 1899R, válida até 5 de Outubro de 2009, para chumbo, cobre, diamante, titânio, urânio e zinco, no distrito de Chemba, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 19' 00''	34° 23' 00''
2	17° 19' 00''	34° 39' 00''
3	17° 39' 00''	34° 39' 00''
4	17° 39' 00''	34° 25' 00''
5	17° 26' 00''	34° 25' 00''
6	17° 26' 00''	34° 23' 00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Siã Cristã Livre de Moçambique

CAPÍTULO I

De nome, duração, fins, doutrina e actos de cultos

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A seita chama-se Igreja Siã Cristã Livre de Moçambique e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Localidade, de Malamba, posto administrativo de Chicomo, distrito de Massinga, província de Inhambane contudo ela pode estabelecer zonas em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Fins entre outros

- a) Proclamar o evangelho de Jesus Cristo segundo São Marcos 16:15-20, combinado com São Mateus 10:8;

b) Consagrar matrimónio monogâmico depois do registo civil e crianças quando trazidas a Igreja pelos seus pais;

c) Enterrar os mortos;

d) Participar na reconstrução nacional;

e) Exortar as pessoas para uma cultura da paz reconciliação, tolerância, perdão e amor ao outro.

ARTIGO QUARTO

Doutrina e actos de culto

a) Ela funda-se na Bíblia;

b) Realiza cultos diurnos nos domingos e nocturnos durante a semana segundo o horário nos dias importantes da universidade cristã;

c) Há um culto especial nos primeiros domingos de cada mês onde as zonas se juntam na sede central e/ou local.

São objectivos destes cultos:

a) Adoração conjunta de Deus;

b) Entrega do dízimo de cada zona;

c) Entrega de outras contribuições voluntárias;

d) Troca de experiências;

e) Receber orientações e outras informações pertinentes;

f) As indumentárias a ser usadas pelos dirigentes são fixadas pelo regulamento da igreja;

g) Durante os cultos lê-se passagens bíblicas seguida de pregação que é acompanhada de canções religiosas, toque de tambores, palmadas e danças conforme a natureza do culto;

h) A duração dos cultos vai entre duas a quatro horas sem prejuízo de poderem ser menos ou mais caso isso se mostre necessário.

CAPÍTULO II

Da admissão de membros, disciplina, sanções, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

São membros os convertidos pela igreja nas suas campanhas de evangelização e aqueles que livremente o peçam junto da zona da igreja.

A pessoa só se torna membro efectivo da igreja depois do baptismo da igreja.

ARTIGO SEXTO

Disciplina e sanções

Todos os membros da igreja incluindo os dirigentes devem aceitar a crítica e auto-crítica.

Quem não aceita a crítica e auto-crítica conforme a gravidade de violação poderá ser suspenso de membro e/ou do cargo que ocupa sendo máxima a expulsão que só é aplicada pela direcção na sua reunião alargada.

Antes de aplicação de qualquer sanção o membro será ouvido em sua defesa.

Qualquer sanção com a excepção da expulsão cabe recurso ao órgão superior aquele que aplicou a medida.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres

Direitos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Ter cartão de membro;
- c) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Ser visitado em casos de doença e/ou infelicidade e receber oração;
- e) Ser apoiado materialmente na medida das possibilidades da igreja em casos de necessidade;
- f) Abandonar mas ordeiramente a igreja e usufruir dos demais direitos reservados para os membros.

Deveres:

- a) Participar nos cultos e reuniões a que for convocado;
- b) Entregar regularmente o dízimo de membro e dar outras contribuições voluntárias;
- c) Visitar os doentes e os infortunados;
- d) Fazer críticas e auto-crítica;
- e) Respeitar e executar os estatutos da igreja;
- f) Respeitar os superiores hierárquicos e acabar as suas ordens;
- g) Abster-se do consumo do tabaco, álcool e qualquer tipo de estupefacientes;
- h) Combater fortemente as imoralidades;

i) Cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz;

j) Cumprir outros deveres que caracterizam um bom cristão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de direcção, dirigentes e suas competências e mandatos

ARTIGO OITAVO

Órgão de direcção e suas competências

Direcção, direcção alargada e gabinete episcopal

Direcção

É o órgão máximo de direcção composto de bispo superintendente, pastor, secretário e tesoureiro geral e conselheiros/anciãos.

Sempre que se achar pertinente nela poderão participar dirigentes da zona da cidade do Maputo e Matola.

Ela reúne-se uma vez por mês e é convocada e dirigida pelo bispo coadjuvado pelo superintendente geral.

São competências da direcção:

Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com o desenvolvimento da igreja;

Apreciar as actividades de evangelização e dos que se impõe.

Elaborar agenda para a reunião da direcção alargada.

Sempre que necessário propor candidato para lugares vagos para o pronunciamento da direcção alargada;

Em geral discutir toda vida da igreja.

Direcção alargada

É o órgão consultivo composto dos membros da direcção e de responsáveis de todas as zonas da igreja.

É convocada e presidida pelo bispo coadjuvado pelo superintendente geral.

Reúne-se uma vez por ano.

A ela compete:

Pronunciar-se sobre os relatórios e planos globais de actividades e contas, candidaturas pena de expulsão de membros, alterações aos estatutos, e actos anuais do bispo entre outras.

Gabinte episcopal

É a mesa da direcção composta de bispo, superintendente, pastor, secretário e tesoureiro gerais.

Ocupa-se dos trabalhos burocráticos diários.

ARTIGO NONO

Dirigentes e suas competências

Dirigentes religiosos

Bispo, superintendente geral, pastor geral, pastor, diácono, evangelistas, pregador, zelador ancião/conselheiro e porteiro.

Competências

De uma forma geral todos os dirigentes religiosos têm a grande missão de pelos actos e palavra testemunhar e interpretar o evangelho, unidade e disciplina da igreja, dirigir cultos curar as enfermidades e expulsar demónios de pessoas possessoras, ministrar o baptismo e a santa ceia,

consagrar crianças e matrimónios, realizar cerimónias fúnebres e o mais que é exigível para um dirigente religioso consciente.

As tarefas específicas de cada um dos dirigentes serão definidas pelo regulamento interno.

Requisitos

Dom, chamamento para a obra do senhor, nem prejuízo dos casos históricos uma pessoa que tenha uma formação sólida e experiência ao seu escalão de direcção e que escreva e leia fluentemente a sua língua materna ou outra e o português.

Um dirigente vindo de outras igrejas terá pelo menos um ano de prova e integração antes de assumir um qualquer cargo.

Acima de tudo é o que define no livro I A Timóteo 3:1-16.

Bispo

É o dirigente máximo espiritual e administrativo.

É eleito por consenso pela direcção na sessão conjunta alargada para delegados eleitos das zonas em número a ser determinado pela direcção.

Na falta de consenso poderá se recorrer à votação no princípio de maioria simples.

Os delegados eleitos gozam do direito a palavra e voto.

Especificamente compete ao bispo:

Cumprir e mandar cumprir os estatutos da igreja, garantir a unidade e disciplina, o tratamento uniforme dos membros, bom funcionamento da igreja.

Representar a igreja dentro e fora do país e responder em juízo pelos actos da igreja.

Assinar o expediente que disso careça.

Ordenar e empossar os dirigentes de todos os escalões e depois que é compatível com as suas funções e o que for acometido pelos órgãos de direcção da igreja.

Superintendente

É o braço direito do bispo e é eleito dentre os superintendentes e pastores nas mesmas condições do bispo.

Fazer coordenação dos grupos específicos como a direcção;

Substituir o bispo nas suas ausências e quando por ele for indigitado.

Pastor geral

É o porta voz de todo o corpo pastoral eleito dentre os superintendentes pastores nas mesmas condições dos dois primeiros dirigentes. Este apoia o bispo na preparação e execução dos programas de formação elevação e promoção do corpo pastoral da igreja.

É o responsável pastoral da paróquia sede.

Mandato

Os dirigentes religiosos conservam os seus postos enquanto se manifestarem disponíveis e sem violar gravemente os mandamentos bíblicos e os presentes estatutos.

Dirigentes executivos

São eles o secretário e o tesoureiro gerais

Secretário

Ocupa-se dos trabalhos burocráticos da igreja, tais como: registo de toda propriedade móvel e imóvel, expediente de e para fora da igreja, membros, secretariar as reuniões e elaborar as actas e arquivá-las rubricar o expediente que não careça de assinatura superior e a demais que é compatível com as suas funções e o que for acometido superiormente.

Tesoureiro

Ocupa-se da gestão dos fundos da igreja nomeadamente recolher os dinheiros e processar o seu depósito no banco, manter actualizado os livros de registo contabilístico, mandar pagar as despesas quando devidamente autorizado o expediente que não careça de assinatura superior e o demais que é compatível com a sua função e o que for acometido superiormente.

Requisitos

Ser membros da igreja há mais de um ano.

Ter pelos menos a sétima classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

Dominar os estatutos e conhecer a orgânica da igreja.

Confirmar-se com o livro I A Timóteo 3:1-16.

Mandato

O mandato dos dois tem a duração de cinco anos sujeitos a revisão pela direcção alargada da igreja.

Único. Para o melhor enquadramento a massa dos membros estará dividida em grupos específicos tais como a sociedade das senhoras, activistas compostas de casais jovens, juventude e escola dominical. Além de enquadrar os componentes do surpo na vida da igreja os grupos desenvolverão actividades culturais religiosas incluindo grupos corais.

São dirigidos por direcção por eles eleitos e são, o superintendente geral fará a coordenação entre eles a direcção.

CAPÍTULO IV**Património e fundos****ARTIGO DÉCIMO****Património**

Todos os bens móveis e imóveis presentes e futuros adquiridos por meio de compra, doações, apoio, contribuições de membros ou pessoas amigas e simpatizados registados em seu nome.

O património tem como fim facilitar a execução dos objectivos da igreja e ele não pode ser alienado sob qualquer forma sem autorização da direcção.

Fundos

Os dízimos e outras contribuições monetárias de membros e pessoas amigas/simpatizadas servirão para a constituição do fundo da igreja que estará depositado no banco em seu nome.

O fundo servirá para financiar os custos da igreja decorrentes da implementação dos seus objectos.

CAPÍTULO V**Símbolos, dissolução e disposições finais****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Simbolos e dissolução**

Estes serão definidos pela direcção e publicados em regulamento interno.

A igreja não será dissolvida enquanto mais de metade dos seus membros quiserem continuar com ela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Disposições finais**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados no regulamento.

As dúvidas que surgirem na implementação dos estatutos serão interpretados pela directiva da direcção.

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos são revogados todos os dispositivos de que a igreja se regia anteriormente.

Maputo, de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. – O Bispo, *Fabião Wane Mavinzi*.

SC. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100031590 uma entidade legal denominada SC, Transportes, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Felix Safo Manguê, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101477311H, natural de Matola e residente em Maputo e;

Manuel Eugénio Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100039067S, natural e residente em Maputo, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação**

A sociedade com natureza comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de SC.Transportes, Limitada

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, no Bairro de Zimpeto –Matendene, Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do país assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO**Duração e início**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prática de actividade de transporte de carga e prestação de serviços, de diversos níveis.

ARTIGO QUINTO**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de quotas iguais assim divididas:

- Cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencentes a Felix Safo Manguê;
- Cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencentes a Manuel Eugénio Cossa.

ARTIGO SEXTO**Prestações suplementares e suprimentos**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento escrito da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota não cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, execução, providência cautelar ou por outra forma sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro independentemente da sua natureza, ou a quota deixar de estar, por qualquer forma na livre disposição do seu titular;

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada nos quinze dias imediatos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer assunto que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades para a sua convocação, será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao (outro)s (sócio)s com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida a 8 dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigam, sem prejuízo dos legítimos direitos dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade será realizada pelo sócio Félix Safo Mangue.

Dois) O gerente é dispensado do pagamento de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na gestão da sociedade, o gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade.

Dois) O gerente poderá ainda delegar poderes ou constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente Félix Safo Mangue;
- b) Pela assinatura de outro sócio no âmbito dos poderes que a assembleia geral tiver confiado ou por mera delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O gerente ou sócio da sociedade respondem perante ela pelos danos a esta causados, salvo se provarem terem agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente ou qualquer outro sócio, obrigarem-na em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e avales ou semelhantes títulos.

SECÇÃO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo que se julgar omissa, será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

.Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

AR - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas cento trinta e cinco a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas B barra um do Cartório Notarial de Mocuba, a cargo do respectivo conservador e notário Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e notariado do teor seguinte:

No dia três de Setembro de dois mil e sete, na cidade de Mocuba e na repartição dos registos e notariado, sito na Rua Paulo Samuel Kankomba, esquerdo, perante mim Rafael Abdul Jalilo, técnico superior dos registos e notariado, conservador e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Abdul Rahimo, casado, de nacionalidade moçambicana, acidentalmente residente em Chimoio e definitivamente na cidade de Mocuba, pessoa cuja identidade certifico por ser do meu conhecimento pessoal.

Segundo. Abdula Sidik Daud, casado, comerciante, de nacionalidade moçambicana, acidentalmente residente na cidade de Mocuba, cuja identidade certifico por ser do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AR - Construções, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, Avenida Eduardo Mondlane, tendo como objecto social constante nos estatutos, com o capital social de quinhentos mil metcais, correspondente a duas quotas iguais,

pertencente aos sócios atrás mencionados e será gerida pelo sócio Abdula Sidik Daud, que fica desde já nomeado gerente geral da sociedade.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos elaborados nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os mesmos declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento pelo que dispensam a leitura. Assim o disseram e outorgaram.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação AR – Construção Civil, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Mocuba, província da Zambézia – Moçambique.

Dois) A sociedade por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias de objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todas e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais e se acha dividido em duas partes, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Rahimo;

- b) Outra de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdula Sedik Daud.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao montante acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo de consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Dois) Neste caso fica também reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio negociar.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser unida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar à amortização de quotas e respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte

proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas conforme o que consta no último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização a quotas figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia, em lugar da quota amortizada sejam uma ou várias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Mocuba, quatro de Setembro de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Kuphulane de Motaze A.K.M.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e nove s seguinte, do livro de notas número três traço D da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado N2, com funções notariais e conservador da mesma conservatória foi constituída uma associação entre os senhores, Albino António Ubisse, Raquel Amós Augusto Benzane, Verónica Agostinho Cubai, Carlota João Ubisse, Sinar Marcos Dzimba, Lina José Tivana, Helena Fabião Ubisse, Albano Pedro Saia, Luís João Chambal e Inês Alberto João Ngonhama, constituem entre si uma associação cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fins e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Kuphulane, abreviadamente (A.K.M.).

ARTIGO SEGUNDO

A Associação dos Camponeses de Kuphulane de Motaze, abreviadamente (A.K.M.), tem a sua sede em Motaze, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Magude, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A.K.M. é constituída por tempo indeterminado e contando-se a sua existência a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Fins

A.K.M. é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A.K.M. é uma pessoa colectiva de direito privado, de personalidade jurídica, auto-gestão e patrimonial dos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

A.K.M., tem por objectivos:

- a) Desenvolver a produção agrícola na localidade de Motaze, venda de material agrícola de tracção animal nomeadamente, charruas, enxadas, catanas, foices, ancinhos e outros aos camponeses;
- b) Promover e incentivar a produção devidamente planificada;
- c) Promover acções de formação e capacitação técnica aos membros;
- d) Providenciar a consultoria aos membros e outras associações congénere nacional e estrangeiros;
- e) Promover a protecção do ambiente e fomento de actividade de produção biológica;
- f) Representar os membros em todos os assuntos de interesse comum e serem submetidos as entidades públicas ou privadas;
- g) Apoiar os membros da associação no desenvolvimento das actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização de recursos bens ou serviços;
- h) Negociar a concessão de crédito de financiamento e doações para os seus membros nos bancos e nas organizações não governamentais.

CAPÍTULO III

Do capital social da A.K.M.

ARTIGO SÉTIMO

Constitui capital social da A.K.M.:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quota mensal dos membros;
- c) As receitas provenientes de quaisquer serviços prestados a outras entidades;
- d) Doações, subsídios, donativos e heranças;
- e) Bens móveis e imóveis adquiridos ou oferecidos;
- f) Apoios e financiamentos.

ARTIGO OITAVO

Exercício social balanço e prestação de contas

Um) Exercício social da A.K.M. concide com o ano civil.

Dois) A Assembleia Geral fará a verificação das contas trimestralmente e seu balanço que por conseguinte fechados das contas no mês de Março do ano seguinte:

CAPÍTULO IV

Das condições de admissão dos membros e suas categorias

ARTIGO NONO

Condições de admissão

Um) São membros da A.K.M. todas as pessoas singulares ou colectivas e entidades de natureza pública ou privada que aceitam o presente estatuto.

Dois) Para admissão de novos membros deverão ser apresentados propostas assinados pelo menos de um dos membros e pelo candidato.

Três) É estabelecido em vinte mil meticais, o valor mínimo de contribuição de cada membro para o capital social da A.K.M.

ARTIGO DÉCIMO

Categoria dos membros

Os membros A.K.M. podem ser:

- a) Membros fundadores, os que participaram na concepção e criação da A.K.M.
- b) Membros efectivos, os que foram admitidos depois de criação da A.K.M., que eles tenham, activamente aprumo e contínuo, acção de desenvolvimento e procecussão dos objectivos da associação;
- c) Membros beneméritos, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham constituído de forma particular com bens, serviços e subsídios para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários, todas as entidades singulares, colectivas, nacionais e estrangeiros que pela sua acção tenham contribuído de modo particular e com revelância para inerente e realização dos objectivos da A.K.M.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

É condições suficiente para a perda de qualidade de membros da A.K.M.:

- a) A prática de actos ou omissões que contrariem os seus fins, as deliberações dos órgãos da associação e outros regulamentos;
- b) A renúncia expressa unilateralmente do membro.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultam da actividade da A.K.M.;
- c) Eleger e ser eleito para o órgão da associação;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- e) Apresentar propostas dos órgãos da associação que considerar servir os objectivos da associação;
- f) Reclamar das decisões dos órgãos da associação sempre que considerar contraria e os objectivos e estatutos da associação ou lesivos dos seus direitos;
- g) Ser remunerados pelo trabalho prestado em conformidade com as deliberações dos órgãos competentes;
- i) Participar nas Assembleias Gerais e reuniões da A.K.M.;
- j) Pedir cessão da sua filiação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos dos objectivos da A.K.M.;
- b) Participar na procecussão dos objectivos da A.K.M.;
- c) Prestigiar a A.K.M.;
- d) Não divulgar assuntos sigilosos da associação;
- e) Conhecer e cumprir os planos e programas da associação;
- f) Desempenhar com zelo, dedicação qualidade eficácia os cargos de direcção.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais da A.K.M.

Um) São órgãos da A.K.M.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da A.K.M., e os respectivos representantes são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é órgão social máximo da A.K.M., e suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais da associação para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é constituído pelos membros da A.K.M., presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos, reunindo em sessão ordinária duas vezes por ano.

Três) As sessões da assembleia são convidados pelo conselho da direcção no mínimo de quinze dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) Assembleia geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante a convocatória e a pedido de pelo menos um terço dos membros.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada por votos presentes ou representados, conforme definido na lei e nos estatutos.

Seis) Quando a assembleia geral regularmente convocado segundo as regras preceitos nos estatutos e na lei, não possam funcionar por quórum, será imediatamente convocada nova que se efectivará dentro de quinze dias, mas não antes de quinze dias considerando se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer seja o número de membros presentes ou representados.

Sete) Considera-se que assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar quando seja presentes o representados membros que reúnem pelo menos dois terços do capital social.

Oito) Compete a Assembleia Geral:

- a) provar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias;
- b) Nomear e exonerar o Presidente e o vice-presidente da associação;
- c) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão e incorporação ou cisão da AKM;
- d) Aprovar a filiação da AKM em associação congêneres;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e respectivos presidentes;
- f) Decidir sobre sanções e expulsão dos membros da associação;
- g) Discutir a aprovar os relatórios do Conselho da Direcção;
- h) Discutir e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira do Conselho Fiscal;

- j) Aprovar os regulamentos internos;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam do interesse da associação dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho da Direcção

Um) AKM é dirigida pelo Conselho da Direcção.

Dois) O Conselho da Direcção é composto pelo Presidente e vice-presidente da associação, pelo tesoureiro e dois vogais eleitos em assembleia geral.

Três) O Conselho da Direcção, reúne-se uma vez trimestralmente.

Quatro) O Conselho da Direcção tem pelo menos poder de representação da AKM, devendo subordinar-se as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho da Direcção

Um) Definir a política de gestão da associação.

Dois) Elaborar e propor à provação o regulamento interno e outras normas de serviços para o bom funcionamento da AKM.

Três) Aprovar as remunerações do pessoal ao serviço da associação.

Quatro) Aprovar candidatura de novos membros.

Cinco) Admitir, colocar, transferir, promover suspender, exonera ou despedir o pessoal ao serviço da AKM e exercer a acção disciplinar.

Seis) Adquirir, onerar e alienar os bens móveis e imóveis observando os princípios estabelecidos nos estatutos regulamentos da AKM.

Sete) Elaborar o relatórios e processos de contas semestrais e anuais de gerência, submetê-las à provação na assembleia geral.

Oito) Preparar o orçamento anual da AKM.

Nove) Instruir mandatário, delegar o poder de preferência entre os membros da AKM para a realização de quaisquer fins de interesse da associação Kuphukane de Motaze nas condições e limites, a especificar na respectiva promoção.

Dez) Desenvolver acções que visam a concecção dos objectivos da AKM e seu desenvolvimento.

Onze) Compete ao presidente e vice-presidente do Conselho da Direcção:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Fazer cumprir e controlar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho da Direcção;
- e) Abrir movimentar e fechar as contas bancárias em colaboração com vice-presidente e o tesoureiro;

- f) Orientar e controlar a produção, quantidades dos produtos da associação;
- g) O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência deste e como noutros casos, por inerência de actividades.

Doze) Compete ao tesoureiro:

- a) Registrar todos os pagamentos e depósitos nas contas bancárias da AKM;
- b) Pronunciar-se sobre a concessão de empréstimos aos membros;
- c) Fiscalizar e aplicação do meio financeiro da AKM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é órgão de verificação das contas de actividades na AKM, sendo composto por três membros leitos por um período de três anos dos quais, um será presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não poderá ser membros de qualquer outro órgão da associação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço de planos e programas, contas e orçamentos anuais em exercício do ano seguinte apresentados pelo Conselho Fiscal de Direcção;
- b) Examinar, sempre que julgar necessário os livros de escrituração contabilística e administrativo;
- c) Promover uma política de austeridade dos fundo adquiridos através de crédito bancário.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dissolução e liquidação da AKM, observar-se-ão as disposições da lei e estatutos bem como as deliberações pertinentes da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho da Direcção competirá proceder à liquidação social quando o contrário não seja determinado por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas na legislação em vigor e aplicáveis às associações.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Gestão do Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos e vinte e uma, a folhas cento e vinte e uma do livro C traço quatro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Gestão do Capital, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Christopher Robert Ryan, casado com Elizabeth Ryan em regime de separação de bens, natural e residente na Austrália, titular de Passaporte número M1707300, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e quatro.

Segundo. José Rodolfo Cumbana, solteiro maior, natural e residente em Inhambane, titular do Bilhete de Identidade número 080121247B, emitido no Maputo, a treze de Abril de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Moçambique Gestão do Capital, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro de Nhamua cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, desporto Marítimos e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas, para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Christopher Robert Ryan, solteiro, de nacionalidade australiana e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passa-porte número M1707300, emitido na Austrália, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quatro, com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social;
- b) José Rodolfo Cumbana, solteiro, natural e residente em Inhambane com uma quota de cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios;

A assembleia fica reservada a direita de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José Rodolfo Cumbana, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Outubro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Marcas & Brands, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim da República*, número quatro, 3ª série, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis na redacção do artigo quarto do pacto social, onde se lê: « O capital social é de cem milhões de

meticais, subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas deve se ler: « O capital social é de quinze milhões de meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas »:

Lakshmi - Bio Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maria Teresa Costa Neves e Martinho da Costa Neves Melo Andrade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lakshmi - Bio Natural, Limitada com sede na Rua Fernão Veloso, número trinta e um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lakshmi - Bio Natural, Limitada., constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Fernão Veloso número trinta e um, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente, criar delegações; agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação, importação e comercialização de produtos naturais, tais como vitaminas, suplementos nutricionais, cremes, champões, bálsamos, ervas aromáticas, entre outros;
- b) Tratamentos fitoterápicos, tais como: massagens, reflexologia, yoga, reiki, entre outros;

c) Consultas de aconselhamento alimentar usando métodos naturais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, participar no capital social de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente a sócia Maria Teresa Costa Neves;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Martinho da Costa Neves Melo Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência na aquisição da quota, por esta ordem. Havendo mais o que um sócio a pretender adquirí-las proceder-se-á ao rateio em função da quota que caa sócio detiver.

Três) Não exercendo a preferência nos trinta dias subsequentes, o sócio que pretenda ceder a sua quota falo-á livremente nas mesmas condições oferecidas a sociedade e os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisao de quotas

As quotas poderão ser divididas, carecendo de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia-geral aprovada por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Mediante simples deliberação em assembleia geral, em caso de morte, interdição, insolvência do sócio enquanto pessoa singular, ou

falência e dissolução de qualquer sócio enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administração ou fiscal.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada exercício anual e extraordinariamente sempre que os sócios o entendam, sendo as convocatórias feitas por carta registada com antecedência de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Três) A presidência da assembleia geral caberá a quem os participantes elegerem no início da reunião.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

As deliberações que importem a alteração do pacto social e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

- a) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Teresa Costa Neves que desde já fica dispensada de caução;
- b) A administração da sociedade será exercida pela sócio Martinho da Costa Neves Melo Andrade, também dispensado de caução. O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante procuração devidamente outorgada.
- c) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do administrador.
- d) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.
- e) A administração não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações

alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

- f) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- g) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- h) Propor, contestar, desistir ou trasingir em acções, bem como comprometer com árbitros;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- j) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;
- k) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade;
- l) Para movimentar as contas bancárias, será necessário apenas a assinatura de um dos sócios adicionando obrigatoriamente o carimbo da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será fechado um de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A constituição de provisões ou outras que a assembleia-geral deliberar;
- c) A distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral, igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei em vigor e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de vinte e sete de Maio de dois mil e cinco.

Certifico que, Domingos João Langa, está matriculado nos livros do registo Comercial, como comerciante em nome individual, sob o número sete mil setecentos setenta e três, a folhas cem, do livro B traço vinte e dois, com a data de vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, que usa a firma do mesmo nome e exerce a actividade de pequenas reparações de construção civil, que iniciou as suas actividades em quinze de Maio de dois mil e cinco, com estabelecimento principal e único denominado Artes Langa Construções, sito no Bairro da Maxaquene C, Quarteirão vinte e sete, casa número dezassete, nesta cidade.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e cinco.
– O Ajudante, *Ilegível*.

N'zou Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas dez verso a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, foi operada na referida sociedade, um aumento do capital social, divisão cedência de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios José Ajape Hussene Chironga, Manuel José Ajape Chirongo, Claudina Ngossana Nguenha, Maria Nguenha Hussene e Verónica José Ajape Hussene Chirongo, detentores dos cem por cento do capital social da sociedade em

epígrafe, de comum acordo deliberaram aumentar o capital social da referida sociedade de dez milhões de meticais, para vinte mil meticais da nova família, feita na proporção das suas quotas, ficando o capital assim distribuído:

José Ajape Hussene Chironga, com uma quota de dez mil meticais, Claudina Ngossana Nguenha, com uma quota de quatro mil meticais, Maria Nguenha Hussene, com uma quota de dois mil meticais, Manuel José Ajape Chironga, com uma quota de dois mil meticais e Verónica José Ajape Hussene, com uma quota de dois meticais.

O sócio José Ajape Hussene Chironga, dividiu a sua quota de dez mil meticais em três novas quotas, sendo uma de quatro mil meticais e oitocentos meticais que reservou para si e duas de dois mil e seiscentos meticais que cedeu aos senhores Johannes Petrus Koekemor e Emile Ungerer, que passam deste modo a serem sócios da sociedade.

A sócia Claudina Ngossana Nguenha, com uma quota de quatro mil meticais, dividiu-a em duas novas quotas de igual valor, reservou uma para si e a outra cedeu ao senhor Leon Stefanus Naude, que passa a ser sócio da sociedade.

Os sócios Maria Nguenha Hussene e Manuel José Ajape Hussene Chironga, com quotas iguais de dois mil meticais cada, dividiram-as em duas novas quotas cada uma de igual valor e cederam aos senhores Gerhardus Petrus Pretorius, que por este meio entrou para a sociedade.

A sócia Verónica José Ajape Hussene, com uma quota de dois mil meticais, dividiu-a em três novas quotas, sendo uma de mil meticais que reservou para si e outras duas de quinhentos meticais cada, cedeu aos sócios Gerharus Petrus Pretorius e Leon Stefanus Naude.

Por sua vez, os sócios Gerhardus Petrus Pretorius e Leon Stefanus Naude, com quotas de dois mil meticais cada, unificaram aquelas quotas com as agora cedidas, passando a ter quotas únicas de dois mil e quinhentos meticais cada um.

Em consequência da operada escritura e de harmonia com a acta da mesma sociedade, os sócios deliberaram alterar a redacção do artigo quinto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se assim distribuído:

José Ajape Hussene Chironga, com uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento de capital social;

Johannes Petrus Koekemor, com uma quota de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social;

Emile Ungerer, com uma quota de dois mil e seiscentos meticaís, correspondente a treze por cento do capital social;

Maria Nguenha Hussene, com uma quota de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

Manuel José Ajape Chironga, com uma de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

Verónica José Ajape Chironga, com uma quota de mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

Gerharus Petrus Pretorius, com uma quota de dois mil meticaís; correspondente a doze por cento do capital social;

Leon Stefanus Naude, com uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a doze por cento o capital social;

Claudina Ngossana Nguenha, com uma quota de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Orlando Alberto Milisse*.

Rios Motor City Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio, onde que o sócio Riaz Sikander Joosub Gani, dividiu a sua quota com o valor de nove mil meticaís em duas novas quotas, sendo uma de seis mil e quinhentos meticaís, que reservou para si e outra de dois mil e quinhentos meticaís que cedeu ao Armando Júlio Hansi Archer da Cunha, pelo seu valor nominal, entrando o mesmo na sociedade como novo sócio e ainda pela mesma escritura pública, mudaram a denominação da sociedade passando a mesma a denominar-se Rios Investments África, Limitada e alargam o seu objecto social e consequentemente alteradas as redacções dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social quarto do pacto social que rege a mesma os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade formada a partir do presente capítulo constitutivo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta

a denominação Rios Investments África, Limitada, e que tem duração por tempo indeterminado, começando a sua validade a contar a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um).....

Dois) Comercialização e corretagem de produtos mineiros (minerais), pesqueiros e florestais.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial relacionada com o seu objecto desde que permitida por lei e com as devidas autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, é de dez mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, no valor de seis mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Riaz Sikander Jossab Gani;
- Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Armando Júlio Hansi Archer da Cunha;
- Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de seis mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Hassina Mahomed.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Racemaxx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notaria Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Racemaxx, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos vinte e sete, na cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Leccionar cursos de motociclismo;
- Organizar eventos de desporto motorizado;
- Venda a grosso e a retalho, de acessórios para motocíclos e equipamentos de corrida; e
- Reparação e manutenção de motocíclos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão do administrador único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticaís, equivalente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Vernon Taylor;
- Uma quota no valor nominal de seiscentos meticaís, equivalente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Donovan Taylor.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento do capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante máximo de vinte mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou;
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente doravante designadas por afiliadas é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Tal consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- (iii) De acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, *fax* ou *e-mail*, enviados para os domicílios dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, *fax* ou *e-mail*, cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias de calendário, a contar da data de recepção da carta registada, *fax* ou *e-mail*, referidos no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias de calendário, após a data de recepção da carta, *fax* ou *e-mail*, referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias de calendário, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias de calendário, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para a aquisição da quota.

Oito) Se os sócios não exercerem o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos trinta dias de calendário subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta, *fax* ou *e-mail*, referidos no n.º 5 supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada, *fax* ou *e-mail*.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias de calendário referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO NONO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos doravante causas de exclusão:

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência voluntário ou involuntário contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, penhora, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias de calendário a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que o administrador único tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias de calendário, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias de calendário, a contar da notificação da amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de (noventa) dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de (trinta) dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de “sessenta” dias de calendário, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor da amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias de calendário, após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo administrador único. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, fax ou e-mail, enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário, a contar da data de recepção da referida carta registada, fax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, pelo administrador único, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definida pelo administrador único;
- d) A designação e a destituição do administrador único;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento ou a redução do capital social;
- h) A aprovação dos termos, das condições da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) A amortização de quotas;
- l) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) A aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) O administrador único mantém-se no seu cargo, por mandatos de dois anos renováveis, ou até que este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Poderes

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) Os sócios deverão notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de calendário de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente com os sócios e/ou seus representantes, facultando-lhes, para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Gul Shaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Único cedência de quotas.

Após análise da situação actual da sociedade, e perante vontade manifestada pelos sócios Abdul Karim e Muntaz Abdul Carimo Jussabe em ceder suas quotas, decidiram aumentar o capital social de cento e seis mil meticais, para

trezentos mil meticais, bem como integrar na sociedade três novos sócios, nos nomes de:

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Deste modo, o capital social ficou dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma de cinquenta e um por cento, correspondente a cento e cinquenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Ashraf;
- b) Uma de quinze por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Younus Abdul Ghani Abbas;
- c) Uma de dez por cento, correspondente a trinta mil meticais, pertencente ao sócio Sohail Muhammad Younus;
- d) Uma de seis por cento, correspondente a dezoito mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Meraj Muhammad, Muhammad Farhan, Mohsin Mohammad e Mohammad Imran.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Adenda

Por ter saído erradamente o título da Draftfcb, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 44, III série, de trinta um de Outubro de dois mil e sete, onde se lê, See – Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento, Limitada, deve ler-se Draftfcb, Limitada.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

Rengwe Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, na sede da sociedade Rengwe Ranch, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o ID n.º 100025701, se procedeu a divisão e cessão da quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, que o sócio Sebastian Adolf Wautz, possuía no capital social da dita sociedade e que dividiu em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de seis mil meticais, que cede a favor do seu co-sócio que unifica a sua quota ora recebida com a primitiva passando a deter uma quota no valor de dez mil meticais, deste modo

altera a composição do artigo quarto do capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticaís, cada uma pertencente aos sócios Sebastian Adolf Wautz e Morris Mabuza.

Sem mais alterar continua em vigor o resto dos artigos do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

**Paraíso Agência de Viagem,
Turismo, Transporte &
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezoito traço D perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, unificação de quotas e alteração parcial onde Carlos Aik Ibraimo dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de um milhão e quinhentos mil meticaís que cede a Valério Eusébio Chivulele e outra de treze milhões e quinhentos mil meticaís que cede ao Clésio Eusébio Gouveia

Chivulele, e altera-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de trinta milhões de meticaís, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e oito milhões de meticaís, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e outra de um milhão e quinhentos mil meticaís, pertencente ao sócio Valério Eusébio Chivulele, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e sete.
– O Ajudante, *Ilegível*.